

Marilei Schaefer
Marilei Inês Schaefer
Agente Legislativo

Lei nº 02/2003

Em 16/11/17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

Encaminhe-se às Comissões
Permanentes de:
Constituição e Justiça
Finanças e Orçamento

Boa Vista do Buricá, _____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 073/2017

PROJETO DE LEI / PROPOSIÇÃO
APRECIADA NA SESSÃO DE
20/11/17 e APROVADO
por UNANIMIDADE
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM CLAUSULA DE REVERSÃO ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, CONCEDER OUTROS INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR SIDINEI HORBACH, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com cláusula de reversão, amparado na Lei nº 041/2007 e Lei nº 06/2013, "duas frações de terras de cultura, com área de cento e um mil e quarenta e sete metros quadrados (101.047,00m²), pertencente aos lotes rurais nº 13 e 12 da 2ª Secção Buricá, sendo a primeira fração com a área de 71.047,00m² do lote nº 13, com uma casa de madeira, em mau estado de conservação, medindo 8x6 metros de frente e fundos, 2 portas e 6 janelas, coberta com telhas de barro, confrontando: ao Norte, com terras do mesmo lote nº 13; ao Sul, com a estrada que parte de Ivagaci a Campo Novo; a Leste, com o Lajeado Pardo; e, a Oeste, com terras do mesmo lote nº 12; e a segunda fração de terras com a área de 30.000m², do lote rural nº 12, sem benfeitorias, confrontando: ao Norte, com o estradão; ao Sul com terras do mesmo lote nº 12; a Leste, com terras do lote nº 13; e a Oeste, com terras do lote nº 11, matrícula nº 1.701 do CRI de Boa Vista do Buricá-RS, para a Empresa **A. ZAGO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.286.108/0001-98, com sede estabelecida na Rua José Schardong Sobrinho, 35, sala 01, na cidade de Três de Maio - RS, ramo de atividade, "Matadouro - Reses e Suínos e Preparação de Subprodutos do Abate".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a custear despesas de terraplanagem, abertura de lagoas de tratamento de efluentes revestidas com lonas aptas a receber os resíduos, bem como o encercamento das áreas industrial, comercial e das lagoas de tratamento de efluentes e isenção de taxas para aprovação de plantas no município, necessária para a instalação da mesma.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo também autorizado a fornecer equipe técnica para realização do projeto, obtenção de licenciamento ambiental e procedimentos junto ao Ministério da Agricultura e Serviço de Inspeção Federal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo também autorizado a obter licença ambiental e geológica da área e acompanhamento do licenciamento sanitário.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo também autorizado a proceder a instalação de poço artesiano (perfuração, licença, outorga, tratamento e encanamento até a planta industrial) com capacidade de vazão mínima de 27.000 litros/hora, com toda estrutura necessária ao funcionamento do poço e utilização adequada da água, conforme os parâmetros sanitários vigentes; podendo ser aberto mais de um poço para obter a vazão mínima necessária.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo também autorizado a fornecer ponto de energia trifásica, com chave disjuntora de 300A.

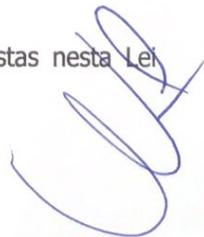
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a fornecer pavimentação do acesso com pedras irregulares (calçamento) para as áreas industrial e comercial; pavimentação do pátio da planta industrial com asfalto.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo também autorizado a fornecer até 150m³ de pedra brita, de números 1, 2 e 3, de acordo com a necessidade.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo também autorizado a fornecer tubulação para o escoamento dos resíduos e/ou encanamento de água para planta industrial.

Artigo 10º - A reversão se dará se não houver cumprimento, de toda ou parte da Lei 041/2007 e 006/2013, bem como o não cumprimento da legislação referente ao meio ambiente, e, ainda se a empresa não iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da aprovação da presente Lei.

Artigo 11º - Os recursos necessários às despesas previstas nesta Lei correrão por conta de rubricas próprias.

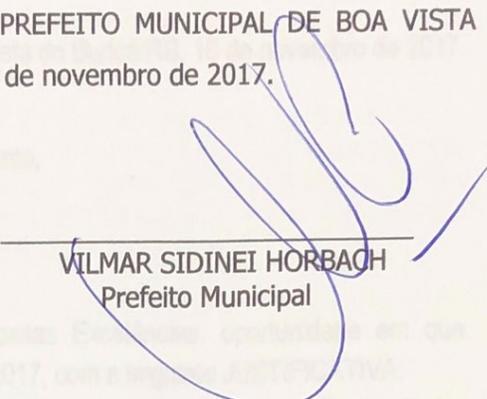


Artigo 12º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ, aos 16 de novembro de 2017.

Excmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores


VILMAR SIDINEI HORBACH
Prefeito Municipal

Cumprando assim Vossa Excelência o que me foi solicitado em que se trata do Projeto de Lei nº 073/2017, com o seguinte ANEXO I.

O Projeto de Lei em pauta visa à outorga para o Poder Executivo municipal a doat com ônus de reversão, amparado na Lei nº 041/2007 e Lei nº 06/2013, "de concessão de terras de cultura, com área de cento e um mil e quatrocentos e sete metros quadrados (101.047,00m²), pertencente aos lotes nº 13 e 12 da 7ª Seção Buricá", para a Empresa A. ZAGO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.280.108/0001-08, com sede estabelecida na Rua José Schardong Sobrinho, 35 - sala 01, na cidade de Três de Maio - RS, ramo de atividade, "Manuseio - Reseque e Serviço e Manutenção de Máquinas do Abrax".

Para o município a instalação da empresa é de suma importância, pois a mesma gerará novos empregos, fomentará o setor produtivo do município, além de gerar receita de renda e contribuições para a população local.

Deixa assim a cargo de Vossa Excelência a aprovação do projeto de Lei nº 073/2017.

Esta sessão realizou a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,


VILMAR SIDINEI HORBACH
Prefeito Municipal

Caro Sr.
VILMAR SIDINEI HORBACH
Prefeito de Boa Vista do Buricá
Rua Vista do Buricá, 100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

MENSAGEM:

Boa Vista do Buricá/RS, 16 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimento cordialmente Vossas Excelências, oportunidade em que estou encaminhando o Projeto de Lei nº 073/2017, com a seguinte JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em pauta visa à autorização para doar Fica o Poder Executivo autorizado a doar com cláusula de reversão, amparado na Lei nº 041/2007 e Lei nº 06/2013, "**duas frações de terras de cultura, com área de cento e um mil e quarenta e sete metros quadrados (101.047,00m²)**", pertencente aos lotes rurais nº 13 e 12 da 2ª Secção Buricá", para a Empresa **A. ZAGO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.286.108/0001-98, com sede estabelecida na Rua José Schardong Sobrinho, 35, sala 01, na cidade de Três de Maio - RS, ramo de atividade, "Matadouro – Reses e Suínos e Preparação de Subprodutos do Abate".

Para o município a instalação da empresa é de suma importância, pois a mesma gerará novos empregos, fomentará o setor produtivo do Município, alcançando assim maior geração de renda e oportunidades para a população boa-vistense.

Segue anexa cópia da Carta de Intenções protocolada pela empresa **A. ZAGO & CIA LTDA**.

Neste sentido pedimos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,


VILMAR SIDINEI HORBACH
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VILSON LEIDEMER
Presidente da Câmara de Vereadores
Boa Vista do Buricá/RS

Três de Maio, 14 de Novembro de 2017.

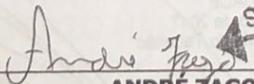
EXMO. SR.
VILMAR SIDINEI HORBACH
PREFEITO MUNICIPAL
BOA VISTA DO BURICÁ – RS

Vimos por meio da presente CARTA DE INTENÇÕES, apresentar de forma clara e objetiva nossa pretensão de instalar no município de Boa Vista do Buricá – RS, nossa empresa, cujas atividades são: MATADOURO – Reses e Suínos e PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE, com a qual deverão ser gerados aproximadamente 70 empregos diretos e um valor de investimento próprio da empresa entre R\$ 4.500.000,00 a R\$ 5.000.000,00.

Para viabilizar a instalação e operação do empreendimento, solicitamos que o município nos forneça:

- Área total onde a empresa será instalada;
- Equipe Técnica para realização do projeto, em vista do licenciamento ambiental e procedimentos junto ao Ministério da Agricultura e Serviço de Inspeção Federal;
- Licença ambiental e geológica da área e acompanhamento do licenciamento sanitário;
- Encercamento da áreas industrial, comercial e das lagoas de tratamento de efluentes;
- Poço Artesiano (perfuração, licença, outorga, tratada e encanada até a planta industrial com capacidade mínima de 27.000 litros/hora), com toda estrutura necessária ao funcionamento do poço e utilização adequada da água conforme os parâmetros sanitários vigentes. Caso o poço em questão não possuir a vazão necessária, deverá ser perfurado um segundo poço.
- Ponto de Energia trifásica com demanda adequada para o pleno funcionamento da planta industrial com chave djuntora com capacidade de 300A;
- Terraplanagem da planta industrial e abertura das lagoas de tratamento de efluentes, revestidas com lona, aptas a receber os resíduos;
- Acesso pavimentado com pedra (calçamento), para área industrial e comercial;
- Pavimentação do pátio industrial com asfalto (exigência SIF);
- Pedra Brita nº 1, 2 e 3 em quantidade de até 150 m3 para fazer a construção da planta.
- Tubulação para o escoamento dos resíduos e/ou encanamento de água para planta industrial. Este valor será usado conforme a necessidade e demanda da empresa.

Assim, confiantes na possibilidade de serem atendidas nossas reivindicações, as quais são imprescindíveis para viabilizar o empreendimento, e assim participarmos do desenvolvimento do município, aguardamos vossa manifestação, colocando-nos a disposição para fornecêr maiores esclarecimentos, se necessário.


ANDRÉ ZAGO

Diretor
A.ZAGO & CIA LTDA – ME
CNPJ: 23.286.108/0001-98

B. V. Buricá - RS
Sern. Notarial

Protocolo Nº 19.346
Data 16/11/2017
Prefeitura Municipal de
Boa Vista do Buricá - RS